

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

Edital 002/2024
PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESQUISADORES-BOLSISTAS NO ÂMBITO DO PROJETO TÉCNICO CIENTÍFICO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E INOVAÇÃO NA GESTÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE – IDEMA
Convocação dos classificados:
INFORMAÇÕES:
I. Estão convocados os candidatos listados no anexo abaixo a comparecerem à sede do IDEMA no dia 20/01/2026, às 10hs, na sede do IDEMA, localizada na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701 - Tirol, Natal - RN, 59015-350 no Prédio Anexo para a apresentação dos documentos originais incluídos no ato da inscrição para fins de comprovação e assinatura do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB).
II. Deverá ser entregue no ato de assinatura os seguintes documentos:
a) Cópia do documento de identificação e CPF;
b) Cópia do Comprovante de residência;
c) Cópia do diploma;
d) Cópia de dados bancários que conste agência e conta, exclusivamente da Caixa Econômica Federal (cópia do cartão, comprovante bancário, etc);
e) Certidão de Antecedentes Criminais Estadual;
f) Certidão de Antecedentes Criminais Federal;
g) Certidão de Regularidade Fiscal Federal;
h) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

ÁREA: GEOGRAFIA

	NOME	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
3	JORGE MAGNO DA SILVA COSTA	24,5	170	194,5	CLASSIFICADO (A)

EDITAL Nº 020-2025 - FUNCITERN/IDEMA
PROCESSO DE SELEÇÃO DE EDITAL FUNCITERN/IDEMA/RN Nº 020/2025

Convocação dos classificados:
INFORMAÇÕES:
I. Está convocado o candidato listado no anexo abaixo a comparecer à sede do IDEMA, no dia 14 de janeiro de 2026, às 09h00, localizada na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, Natal/RN, CEP nº 59.015-350, no Prédio Anexo, para a apresentação dos documentos originais incluídos no ato da inscrição para fins de comprovação e assinatura do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB).
II. Deverá ser entregue no ato de assinatura os seguintes documentos:
a) Cópia do documento de identificação e CPF;
b) Cópia do Comprovante de residência;
c) Cópia do diploma;
d) Cópia do certificado para a respectiva titulação exigida no edital (especialista, mestrado ou doutorado);
e) Cópia de dados bancários que conste agência e conta, preferencialmente, da Caixa Econômica Federal (cópia do cartão, comprovante bancário, não informe o código do cartão);
f) Certidão de Antecedentes Criminais Estadual;
g) Certidão de Antecedentes Criminais Federal;
h) Certidão de Regularidade Fiscal Federal;
i) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
j) Certidão de Quitação Eleitoral (site do seu respectivo Tribunal Superior Eleitoral);
k) Certificado de reserva ou de dispensa de incorporação ou outro documento de quitação com o serviço militar, quando couber (homem).

ÁREA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

NOME	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
ISABELA DA COSTA FERREIRA	20	85	105	CLASSIFICADO(A)

P O R T A R I A-SEI Nº 3/2026
Data: 10/01/2026

Assunto: Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Ajustamento de Gestão nº 001/2023

O DIRETOR-GERAL, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, XVI, do Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.338, de 25 de fevereiro de 1999, Considerando o disposto no Processo SEI nº 02810010.002643/2023-64, RESOLVE:
Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Ajustamento de Gestão nº 001/2023, firmado entre o Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, criada pela Portaria nº 245/2023-IDEMA.
Art. 2º A Comissão é composta pelos seguintes servidores:
I - MARIA LÚCIA DA SILVA, matrícula nº 157.454-0, na condição de presidente;
II - JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA PINTO, Matrícula nº 99.169-4, na condição de membro;
III - MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS, matrícula nº 158.541-0, na condição de membro.
Art. 3º O exercício de funções inerentes à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Ajustamento de Gestão nº 001/2023 será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerada.
Art. 4º Compete às Diretorias Técnica e Administrativa disponibilizarem o suporte administrativo, operacional e logístico ao funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Ajustamento de Gestão nº 001/2023.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 378, de 7 de agosto de 2023.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 10 de janeiro de 2026.
THALES EGÍDIO MACEDO DANTAS
Diretor Geral em Substituição Legal do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte
Portaria-SEI Nº 595, de 30 de Dezembro de 2024

COMUNICADO

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA comunica que realizará Audiência Pública para apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto

Ambiental – RIMA, referente à viabilidade ambiental para Usina Termoeleétrica Coité, com potência total bruta de 299,00 MW nas condições locais, a ser composta por 29 unidades moto geradoras, cada uma com potência unitária de 10,31 MW, movidas a Gás Natural, ocupando uma área de aproximadamente 5 hectares na zona rural da cidade de Macaíba/RN, através do processo de licenciamento ambiental nº 2024-217085/TEC/LP0277, de interesse de COITE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.
A referida Audiência será realizada presencialmente, no Parque Científico e Tecnológico Augusto Severo, PAX | RN, situado na Av. Santos Dumont, nº 1.560, Zona Rural, Macaíba/RN, no dia 26/01/2026, às 19h00. O evento tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo dos estudos ambientais, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito do referido estudo, conforme Resolução CONAMA nº 01/86 e 09/87. Ressalta-se que, o Regulamento a ser utilizado no evento será disponibilizado no site do IDEMA.
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 12 de janeiro de 2026.
THALES EGÍDIO MACEDO DANTAS
Diretor Geral em Substituição Legal do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte
Portaria-SEI Nº 595, de 30 de Dezembro de 2024

Instituto de Gestão das Águas do RN - IGARN



INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO RN
Rua Raposo Câmara, 3588 - Bairro Candelária, Natal/RN, CEP 59065-150
Telefone: e Fax: (55) unidade@igarn.rn.gov.br

EDITAL Nº 01/2026/2026

Processo nº 10110018.004611/2024-48

Edital de Chamamento Público nº 01/2026
PROCOMITÊS POTIGUAR

NATAL/RN
2026

O INSTITUTO GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO GRANDE DO NORTE, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto o gerenciamento dos recursos financeiros repassados pelo IGARN, com vistas ao desenvolvimento das atividades dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) do Estado do RN.

1. **PROPOSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), por intermédio do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN.
1.2. Este Termo de Colaboração visa garantir a viabilidade do gerenciamento de recursos direcionados aos Comitês de Bacias Hidrográficas, a fim de assegurar o pleno desenvolvimento das atividades destes organismos, assim como proporcionar a segurança jurídica necessária à execução do Termo.
1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.
1.4. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.
2. **DO OBJETO**
2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de parceria entre o IGARN e Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio da formalização de Termo de Colaboração, para gerenciamento dos recursos financeiros repassados pelo IGARN a OSC, com vistas ao desenvolvimento das atividades dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) do Estado do RN, conforme condições estabelecidas neste Edital.
2.2. Objetivos específicos da parceria:
a) Apoiar a estruturação e o funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) no estado do RN;
b) Fortalecer a governança e a articulação entre os atores da gestão hídrica;
c) Estabelecer fluxos administrativos e financeiros por parte da OSC e dos Comitês de Bacias Hidrográficas a fim de garantir a eficiência e eficácia na aplicação dos recursos.
2.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024, pelo Decreto Estadual nº 31.067, de 9 de novembro de 2021, bem como pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
2.4. A celebração da parceria tem como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, conforme Art. 5º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
2.5. Os recursos financeiros repassados pelo IGARN, no âmbito deste Termo de Colaboração, visam assegurar a eficiência na execução das ações planejadas e no cumprimento das metas pactuadas com os Comitês de Bacias Hidrográficas. Estes recursos serão monitorados e avaliados por meio de elaboração de relatórios técnicos semestrais e controle da aplicação, conforme Meta 3.1 do Plano de Trabalho.
2.6. As metas pactuadas constam no Anexo IV - Plano de Trabalho deste edital.
2.7. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.
2.8. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública
3. **JUSTIFICATIVA**
3.1. O Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte (IGARN) é responsável pela gestão técnica e operacional dos recursos hídricos do Estado, desenvolvendo ações e atuando a fim de ofertar água em qualidade e quantidade adequadas ao uso da atual e das futuras gerações, visando o desenvolvimento sustentável do Estado do Rio Grande do Norte. O IGARN atua diretamente na implementação de políticas e programas voltados aos recursos hídricos, bem como desenvolve estudos, coordena atividades, executa programas educacionais e de capacitação voltados à temática, além de atuar em diversas outras atribuições no que diz respeito à área.
A água, enquanto um bem finito e vital, essencial não apenas para a vida humana, mas também para o funcionamento dos ecossistemas e das atividades econômicas, requer um complexo sistema de gestão, englobando o planejamento, desenvolvimento, distribuição e otimização do uso da água de maneira que atenda às necessidades atuais sem comprometer a disponibilidade para as futuras gerações.
Frente à relevância da temática, o Brasil desenvolveu diversas iniciativas voltadas à gestão e preservação dos recursos hídricos, entre as quais destaca-se a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), instituição responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). Neste contexto, a ANA instituiu o Programa de Consolidação do Pacto pela Gestão das Águas (PROGESTÃO), voltado ao aporte de recursos financeiros baseado no alcance de metas pactuadas entre os órgãos gestores e a ANA.
No âmbito do Rio Grande do Norte, destaca-se a Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH) criada pela Lei Estadual nº 6.908/1996, a qual instituiu um novo paradigma de gestão, baseado em princípios como a descentralização, a participação social, a integração da gestão de recursos hídricos com o planejamento ambiental e o uso racional e sustentável da água.
Nesse contexto estabelecido pelas políticas nacional e estadual de recursos hídricos, os comitês de bacias hidrográficas são concebidos como a unidade básica e vital do sistema de recursos hídricos, denominado por alguns de "parlamento das águas", espaços de concertação onde poder público, usuários e sociedade civil discutem e deliberam sobre a gestão de recursos hídricos de forma compartilhada e participativa e democrática.
Dadas as suas competências, conforme o art. 25 da PERH, os comitês de bacias hidrográficas são responsáveis por:
I - Aprovar e acompanhar a implementação do Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica correspondente, sugerindo providências para o cumprimento de suas metas;
II - Aprovar propostas de programas anuais e plurianuais, bem como a aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para a gestão de recursos hídricos;
III - Promover o debate e a cooperação entre os usuários dos recursos hídricos;
IV - Analisar propostas de enquadramento dos corpos hídricos e encaminhá-las para análise e decisão do CONERH;
V - Arbitrar, como primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
VI - Propor ao CONERH isenção da obrigatoriedade de outorga do direito de uso de água e licença de obra hidráulica para acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão; e
VII - Estabelecer mecanismos de cobrança e sugerir os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 481/2013).
Nesse cenário, o estado do Rio Grande do Norte instituiu, por meio de Decretos Governamentais, os comitês de bacias hidrográficas dos rios **Pitimbu, Ceará-Mirim, Apodi-Mossoró e os comitês das Regiões Hidrográfica do rio Potengi e Litoral Nordeste**.
CONSIDERANDO que a Política Nacional de Recursos Hídricos fundamenta-se na gestão dos recursos hídricos descentralizada, contando com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades, de acordo com seu Art. 1º, VI.
CONSIDERANDO que a Política Estadual de recursos hídricos, em seu Art. 1º, I, tem como objetivo planejar, desenvolver e gerenciar, de forma integrada, descentralizada e participativa, o uso múltiplo, controle, conservação, proteção e preservação dos recursos hídricos;
CONSIDERANDO que a Lei nº 483/2013 que dispõe sobre o Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte (IGARN) enquanto autarquia responsável pela gestão técnica e operacional dos recursos hídricos do Estado do Rio Grande do Norte, cabendo-lhe apoiar, técnica e operacionalmente, o Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos (SIGERH);
CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 6.908, de 1.º de julho de 1996 que cria o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos composto, entre outras instâncias, pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 30.777/2021, que altera o Decreto Estadual nº 25.366, de 22 de julho de 2015 e, em seu artigo 2º, dispõe sobre a competência do IGARN em prover os serviços da Secretaria Executiva dos Comitês de Bacias Hidrográficas;
CONSIDERANDO o contrato nº 032/2023 firmado entre o IGARN e a ANA no âmbito do 3º Ciclo do PROGESTÃO, que visa, entre outros requisitos, atingir a variável 1.5 do programa, estimulando a execução de Termo de Colaboração a fim de fortalecer a governança descentralizada por meio do repasse de recursos aos Comitês de Bacias Hidrográficas.
Com base no exposto, esta coordenadoria propõe a formalização de Termo de Colaboração entre o IGARN e instituição da sociedade civil com vistas a consolidar os fundamentos de uma gestão descentralizada, previstos nas políticas supracitadas.
Acredita-se que a viabilização deste instrumento possibilitará não somente o apoio operacional ao funcionamento dos comitês de bacias hidrográficas, como também fomentará estudos e planos imprescindíveis à necessária e adequada utilização das águas em cada uma dessas bacias hidrográficas

4. **PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**
4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014:
a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos
4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:
a) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
4.3. Não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016.
5. **REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**
5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;